

Meus caros leitores e amigos

A Revista de nº 70 da EMERJ se apresenta com relevante novidade, desta vez procurando atender a comunidade jurídica como um todo, ansiosa que está para conhecer os novos ritos processuais cuja vigência e efetividade tanto se aproximam.

A partir de março do ano que entra nós, juízes, teremos que obedecer a tantos novos regramentos, sendo natural admitir alguma angústia de nossa parte, pois o que é novo sempre nos assusta.

Devo louvar, então, logo de início, a brilhante iniciativa de nosso Diretor da Revista, Desembargador Nagib Slaibi Filho, de reservar com exclusividade uma tiragem só para tratar das questões do processo civil.

E de fato os textos apresentados são de excelência, a começar pela proposta de nosso Presidente, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, que marca com muita propriedade a extrema necessidade de passar a ter o Tribunal de Justiça corpo jurídico próprio para a defesa de seus interesses institucionais.

A partir daí irá o leitor se deliciar, com certeza, com textos novos e marcantes, que registram um novo tempo do processo, criado na perspectiva de acelerar nossa prestação jurisdicional um tanto ou quanto sobrecarregada pelo fenômeno da judicialização dos conflitos no período pós-constituição de 1988.

Na certeza de que o já vetusto rito processual de 1973 se encontra defasado, vem o novo Código e se apresenta realmente não só de cara nova, mas também, e o mais importante, de alma nova, rompendo toda a estrutura antiga e trazendo um novo tempo, que esperamos possa atender, com presteza e celeridade, a sociedade brasileira do agora. É certo supor que tenhamos dificuldades com alguns institutos, com os quais ainda não temos maior familiaridade, mas será preciso conhecê-los de perto para que em pouco tempo estejamos manejando-os com plena intimidade.

Essa, penso eu, a proposta principal desta nova edição de nossa Revista, que se mostrará com certeza importante instrumento de aproximação de nós, juízes, e de toda a comunidade do Direito para com os novos paradigmas do processo.

Somos da geração do Código de 1973 e o conhecemos de cor e salteado, mas somos obrigados a admitir que uma nova era se faz agora necessária, pois do contrário iremos sucumbir a tantos e tantos processos.

Que venha então o novo CPC!

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

Diretor-Geral da EMERJ